



**LEI Nº 308, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: CRIA CARGOS NA  
ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E  
SALÁRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI  
MARTINHO**, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Frei Martinho de que trata a Lei nº 154/2010, de 04 de junho de 2010, 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo e 01 (um) cargo de Educador Físico, a integrar o Nível Superior de que trata o Anexo II daquela Lei, com vencimento de R\$ 1.236,00 (um mil, duzentos e trinta e seis reais).

§ 1º - O ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, cujos requisitos para ocupação serão o ensino superior completo e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia, terá as seguintes atribuições:

I - participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;

II - planejar ações e desenvolver educação permanente;

III - acolher os usuários e humanizar a atenção; - trabalhar de forma integrada com as ESF;

IV - realizar visitas domiciliares necessárias;

V - desenvolver ações intersetoriais; - participar dos Conselhos Locais de Saúde;

VI - realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;

VII - avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação;

VIII - realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva;

IX - desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc..;

X - integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;

XI - realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.



§ 2º - O ocupante do cargo de Educador Físico, cujo requisito para ocupação será o ensino Superior completo e registro no Conselho Regional de Educação Física, terá as seguintes atribuições:

I - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;  
II - Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

III - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

IV - Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

V - Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

VI - Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

VII - Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;

VIII - Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais;

IX - Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;

X - Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

XI - Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

**Art. 2º** - Fica alterado o número de vagas do cargo de NUTRICIONISTA do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 0154/2010, cujos quantitativos passam a vigorar com 02 (duas) vagas.

**Art. 3º** - Fica alterado o número de vagas do cargo de PSICÓLOGO do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 0154/2010, cujos quantitativos passam a vigorar com 02 (duas) vagas.



**Art. 4º** - Fica alterado o número de vagas do cargo de VIGILANTE do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 0154/2010, cujos quantitativos passam a vigorar com 11 (onze) vagas.

**Art. 5º** - Os Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 154, de 04 de junho de 2010, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

#### **ANEXO II**

#### **CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

#### **GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL DE APOIO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANT. DE CARGOS</b>
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	954,00	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS	954,00	49
MERENDEIRA	954,00	06
RECEPCIONISTA	954,00	04
AUXILIAR DE ELETRICISTA	954,00	01
GARI	954,00	08
OPERADOR DE MÁQUINAS	967,95	04
COVEIRO	954,00	01
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	954,00	05
COZINHEIRA	954,00	05
MOTORISTA	967,95	20
MONITOR DO PETI	954,00	05
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	954,00	09
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	954,00	06
ELETRICISTA	954,00	01
PEDREIRO	954,00	01
PORTEIRO ESCOLAR	954,00	01
VIGILANTE	954,00	11

#### **ANEXO III**

#### **CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

#### **GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANT. DE CARGOS</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	967,95	16
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	967,95	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	967,95	09



AUXILIAR DE FARMÁCIA	967,95	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	967,95	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	967,95	08
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	967,95	02
DIGITADOR	967,95	02
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - IMUNIZADOR	967,95	01
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	967,95	01
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	967,95	01

**ANEXO IV**

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**GRUPO OCUPACIONAL  
NÍVEL SUPERIOR**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANT. DE CARGOS</b>
ENFERMEIRO	1.236,00	08
MÉDICO	4.500,00	03
FONOAUDIÓLOGO	1.236,00	01
EDUCADOR FÍSICO	1.236,00	01
ODONTÓLOGO	1.236,00	02
FISIOTERAPEUTA	1.236,00	01
NUTRICIONISTA	1.236,00	02
PSICÓLOGO	1.236,00	02
ASSISTENTE SOCIAL	1.236,00	01
BIOQUÍMICO	1.236,00	01

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho/PB, 11 de junho de 2018

**AGUIFAILDO LIRA DANTAS**  
*Prefeito Constitucional*